



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 812/2017

em 14 de agosto de 2017

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

134/17

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que o Serviço de Inspeção Municipal – SIM atualmente se encontra subordinado à Secretaria Municipal de Saúde;

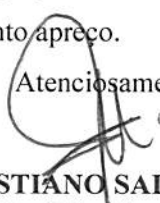
considerando a hierarquia federal, o Serviço de Vigilância Sanitária é subordinado ao Ministério da Saúde e todos os serviços de inspeção – Municipal, Estadual e Federal são subordinados ao Ministério da Agricultura. Assim, na esfera municipal, o Serviço de Inspeção Municipal deverá ficar subordinado ao Departamento de Agropecuária e Abastecimento da SEDECTI;

considerando ainda, que no Departamento de Agropecuária e Abastecimento, temos profissional competente, conforme exigências da Lei Federal nº 5.517/68, no que diz respeito à inspeção dos produtos de origem animal.

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 4º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 3.421, DE 12 DE SETEMBRO DE 1.996, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
VALDEMIR FREDERICO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI





GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 134/17

DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 4º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 3.421, DE 12 DE SETEMBRO DE 1.996, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

ART. 1º. O caput do art. 4º e seu parágrafo único da Lei nº 3.421, de 17 de setembro de 1996 que “Dispõe sobre a inspeção sanitária dos produtos de origem animal, institui taxas e dá outras providências”, passarão a ter a seguinte redação:

“**ART. 4º.** Será competente para realizar a fiscalização prevista nos incisos I, II e III, do art. 3º, o Departamento de Agropecuária e Abastecimento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, devendo dispor dos recursos necessários, inclusive, de profissional competente, conforme Lei Federal nº 5.517/68, no que diz respeito à inspeção dos produtos de origem animal.

“**PARÁGRAFO ÚNICO.** A fiscalização de que trata o inciso IV, será exercida conforme a Lei Federal nº 7.889/89, e Lei Estadual nº 8.208/1992, pelo Departamento de Agropecuária e Abastecimento.”

ART. 2º. O Serviço de Inspeção Municipal – SIM, criado pela Lei nº 3.421, de 12 setembro de 1996, fica extinto da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e passará a integrar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

ART. 3º. A alínea “b” do art. 33, da Lei nº 3.042, de 29 de setembro de 1.993, alterado por leis posteriores, ficará com a seguinte redação:

“**ART. 33.**

.

“b) órgão de execução;

1. Secretaria Adjunta de Saúde:

1.1. Departamento de Administração de Saúde:

1.1.1. Seção de Farmácia Municipal e Popular,

1.1.2. Seção de Expediente;

1.1.3. Seção de Manutenção da Secretaria de Saúde;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- 1.2. Departamento Odontológico:
 - 1.2.1. Seção Odontológica;
- 1.3. Departamento de Vigilância Sanitária:
 - 1.3.1. Seção de Fiscalização Sanitária,
 - 1.3.2. Seção de Controle de Vetores e Zoonoses,
 - 1.3.3. Seção de Inspeção Sanitária;
- 1.4. Departamento de Vigilância Epidemiológica:
 - 1.4.1. Seção de Epidemiologia e Estatística,
 - 1.4.2. Seção de Imunização;
- 1.5. Departamento Médico e de Enfermagem:
 - 1.5.1. Seção Médica,
 - 1.5.2. Seção de Enfermagem;
- 1.6. Departamento de Assistência Jurídica da Saúde;
- 1.7. Departamento de Administração de UBS e Pronto-Socorro:
 - 1.7.1. Seção de Pronto-Socorro Municipal;
 - 1.7.2. Seção de UBS;
 - 1.7.3. Coordenadoria de Saúde.”

ART. 4º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.493, de 22 de fevereiro de 2005, alterado por leis posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 1º. A Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI, tem a seguinte estrutura básica:

- 1. Gabinete do Secretário Municipal;
- 2. Departamento de Indústria e Empreendedorismo;
- 3. Departamento de Comércio e Serviços;
- 4. Departamento de Agronegócios e Segurança Alimentar;
- 5. Departamento de Agropecuária e Abastecimento,
 - 5.1. Serviço de Inspeção Municipal – SIM;
- 6. Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação.”

ART. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

NELSON GIARDINO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Ciência, Tecnologia e Inovação